

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/serradoramalho/>



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI N°. 372, DE 26 DE MAIO DE 2015

Reestrutura o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica reestruturado o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I - racionalização da estrutura de cargos e da carreira;
- II - legalidade e segurança jurídica;
- III - reconhecimento e valorização dos integrantes do Quadro de Cargos do Magistério pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho;
- IV - estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional;
- V - criação de bases para execução de uma política de recursos humanos capaz de incentivar a melhoria do desempenho funcional em benefício da qualidade, da produtividade e do comprometimento do integrante do Quadro do Magistério com os resultados do seu trabalho.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 2º - Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor do Magistério: o servidor legalmente investido em cargo público de provimento efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

II - Professores/Docentes: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério com atribuições de docência nas unidades escolares;

III - Especialistas de Educação: titulares de cargo que compõem um Grupo de Servidores do Magistério, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, com atribuições em áreas de coordenação e orientação pedagógicas, supervisão do sistema municipal de ensino, gestão técnico-administrativa da unidade escolar, planejamento, avaliação e assessoramento em assuntos educacionais, ensino e pesquisa na escola ou em órgãos e unidades técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Cargo de provimento efetivo: conjunto de atribuições e responsabilidades, cometidas ao servidor com as características essenciais de criação por lei, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos municipais;

V - Nível - agrupamento de cargos com a mesma denominação e iguais responsabilidades, identificados pelo grau de conhecimento e escolaridade exigíveis para o seu provimento;

VI - Referência - posição estabelecida na faixa de vencimentos, para o ocupante do cargo dentro do respectivo nível, em função do desempenho;

VII - Vencimento Base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo, de acordo com o Nível e a Referência;

VIII - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício do cargo composto pelo vencimento base acrescido das demais vantagens pessoais estabelecidas em lei;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

IX - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada através de passagens a Classes e Níveis superiores, no cargo do servidor;

Art. 3º - A carreira do Magistério Público Municipal, abrangendo a Educação Básica (Educação Infantil e o Ensino Fundamental) é constituída pelos cargos de provimento efetivo de Professor, Orientador Pedagógico e Especialista em Educação, este último nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado, na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

Art. 4º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis e referências na forma estabelecida nesta Lei.

§ 1º - Os níveis em número de 04 (quatro), identificados em numeração arábica, em ordem crescente correspondem aos graus de aperfeiçoamento e especialização do profissional, conforme definido no Anexo II.

§ 2º - As referências em número de 10 (dez), dispostas horizontalmente e alfabeticamente identificadas de "A" a "J", expressam o conceito obtido pelo titular do cargo, considerando o seu desempenho funcional, a qualidade e os resultados das atividades por ele desenvolvidas, conforme Anexo III.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - São atribuições do Professor:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica e do Projeto Político-Pedagógico de desenvolvimento do estabelecimento de ensino;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho e de aula, segundo o Projeto Político-Pedagógico da Escola;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV - estabelecer estratégias de aprendizagem e de recuperação para os alunos de menores rendimentos;

V - ministrar as horas-aula estabelecidos para os dias letivos;

VI - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

VII - participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VIII - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

IX - atuar em projetos pedagógicos desenvolvidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

X - participar de ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

XI - contribuir com o planejamento de ações de atualização e aperfeiçoamento do desempenho profissional;

XII - realizar as demais tarefas indispensáveis ao atendimento dos fins educacionais da unidade escolar e do processo de ensino-aprendizagem;

XIII - exercer outras atribuições correlatas e afins.

Art. 6º - São atribuições do Especialista em Educação:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas nas Unidades Escolares;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico da Escola;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

III - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria relativas à avaliação da aprendizagem e dos currículos, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;

IV - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar em Unidades Escolares, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;

V - estimular, articular e participar da elaboração de projetos especiais junto à comunidade escolar;

VI - elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema de ensino ou da escola;

VII - elaborar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção da Unidade Escolar, os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

VIII - promover ações que aperfeiçoem as relações interpessoais na comunidade escolar;

IX - divulgar e analisar junto a comunidade escolar, documentos e projetos do órgão central, buscando implementá-los nas unidades escolares atendendo as peculiaridades regionais;

X - analisar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção de desvios no Planejamento Pedagógico;

XI - propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores e técnicos, visando à melhoria de desempenho profissional;

XII - conceber, estimular e implantar inovações pedagógicas e divulgar as experiências de sucesso, promovendo o intercâmbio entre as unidades escolares;

XIII - identificar, orientar e encaminhar, para serviços especializados, alunos que



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

apresentem necessidades de atendimento diferenciado;

XIV - promover e incentivar a realização de palestras, encontros e similares, com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a educação preventiva integral e cidadania;

XV - propor, em articulação com a direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

XVI - organizar e coordenar a implantação e implementação do Conselho de Classe numa perspectiva inovadora de instância avaliativa do desempenho dos alunos;

XVII - promover reuniões e encontros com os pais, visando à integração escola/família para promoção do sucesso escolar dos alunos;

XVIII - estimular e apoiar a criação de Associações de Pais, de Grêmios Estudantis e outras que contribuam para o desenvolvimento e a qualidade da educação;

XIX - exercer outras atribuições correlatas e afins.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO

Art. 7º - O ingresso no cargo de provimento efetivo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal é condicionado a previa aprovação em concurso público de provas e títulos, e dar-se-á sempre no nível e classe iniciais do cargo em que o candidato tenha logrado aprovação.

§ 1º - O Especialista em Educação será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os Professores efetivos que tenham graduação em Pedagogia ou pós-graduação na área de educação ou mestrado ou doutorado.

§ 2º - De acordo com as Diretrizes do Conselho Nacional de Educação, comprovada a existência de vagas nas escolas e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, a Prefeitura realizará concurso público para preenchimento das



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

vagas.

§ 3º - Até que seja realizado o próximo concurso público fica o Poder Executivo autorizado a convocar os classificados no último concurso, desde que esteja dentro do prazo de validade, através de convocação pública em meios de comunicação e editais de convocação.

Art. 8º - O concurso público terá validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

CAPÍTULO V
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Desenvolvimento na Carreira é a evolução do servidor dentro do seu respectivo cargo, em razão de seu aprimoramento e desempenho, através de capacitação profissional e das progressões horizontal e vertical.

Art. 10 - O planejamento e a execução dos programas de formação profissional levarão em conta:

- I - a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;
- II - atualização constante ou periódica, para os servidores do magistério;
- III - realizações de convênios com Instituições credenciadas;
- IV - utilização de metodologias diversificadas na formação presencial, levando em conta o processo de educação à distância como complementar.

Art. 11 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação do servidor:

- I - o desempenho no trabalho, mediante avaliação de desempenho profissional;
- II - a qualificação em instituições credenciadas;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

III - o tempo de serviço na função.

Art. 12 - O Desenvolvimento Funcional se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar os recursos suficientes para:

I - Progressão Vertical, preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei;

II - Progressão Horizontal dos servidores de cada cargo, a cada processo de avaliação.

Art. 13 - Os processos de Desenvolvimento Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 36 meses, tendo seus efeitos financeiros em 01 de março de cada exercício, beneficiando os servidores habilitados.

§ 1º - Os servidores serão classificados em lista para a seleção daqueles que poderão progredir, considerando as notas obtidas na Avaliação de Desempenho.

§ 2º - Em caso de empate será contemplado o servidor que, sucessivamente:

I - estiver a mais tempo sem ter obtido uma Progressão Horizontal ou Vertical;

II - tiver obtido a maior nota na Avaliação de Desempenho mais recente;

III - tiver maior número de dias efetivamente trabalhados no interstício;

IV - tiver maior tempo de efetivo serviço no cargo.

SEÇÃO II
DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 14 - A Progressão Vertical é a passagem de um nível para outro superior, mediante apresentação de títulos, diplomas ou certificados vinculados à área de atuação ou de conhecimento relacionado ao cargo.

§ 1º - O servidor do magistério pode progredir para o nível imediatamente superior da tabela, desde que cumprida a exigência na forma desta Lei.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

§ 2º - Um mesmo título, diploma ou certificado não pode servir de fundamento para Progressão Vertical e Progressão Horizontal.

Art. 15 - Não concorrerá à Progressão Vertical o servidor do Magistério que:

- I - estiver cumprindo estágio probatório;
- II - estiver respondendo a processo de natureza disciplinar;

- III - tiver sofrido pena disciplinar, nos últimos 6 (seis) meses que antecedem a progressão; e,

- IV - não atender às exigências estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - A progressão vertical ou funcional por nível dar-se-á em razão de nova titulação e sempre a requerimento do interessado, por ato da Secretaria Municipal de Educação que determinará o apostilamento competente.

Parágrafo único - A percepção dos benefícios e vantagens decorrentes é devida a partir da data de seu requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 17 - Para fazer jus à progressão vertical, além de nova titulação, o servidor deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I - atender os pré-requisitos de formação para o nível e especialidade constantes na descrição de cargo;

- II - não ter sofrido punição disciplinar nos 06 (seis) meses, que antecedem a progressão;

- III - estar em exercido na função do magistério.

- IV – respeitar um interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de permanência em cada Nível;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 18 - Na progressão vertical, o Servidor Municipal será posicionado na referência mais próxima que lhe assegure acréscimo de vencimento.

SEÇÃO III
DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 19. A progressão horizontal é a passagem de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe, determinado pelo tempo de serviço, de 3% (três por cento) a cada três anos. *Nova redação dada pela Lei nº 322 de 16/12/2011.*

Art. 20 - Estará habilitado à Progressão Horizontal o servidor que:

- I - não tiver sofrido pena disciplinar de suspensão, nos últimos 03 (três) anos;
- II - não tiver sido beneficiado pela Progressão Vertical no exercido;
- III - passar pelo processo de avaliação de desempenho, com pontuação igual ou superior a 70% (setenta por cento);
- IV - frequência regular, assim considerada, a inexistência de faltas injustificadas ao serviço;
- V - aperfeiçoamento funcional, através da capacitação para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares, inerentes às atividades, bem como estudos e trabalhos específicos;
- VI - tiver cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos na referência em que se encontra.

CAPÍTULO VI
DO PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO MAGISTÉRIO

Art. 21 - Fica instituído o Programa de Avaliação de Desempenho, com a finalidade de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

aprimoramento dos métodos de gestão, valorização do servidor, melhoria da qualidade e eficiência do serviço público e para fins de Desenvolvimento Funcional.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Municipal de Educação a gestão do Programa de Avaliação de Desempenho.

Art. 22 - O Programa de Avaliação de Desempenho é composto por:

I - Avaliação Especial de Desempenho, utilizada para fins de aquisição da estabilidade no serviço público, conforme o art. 41, § 4º da Constituição Federal, e para fins do primeiro Desenvolvimento Funcional;

II - Avaliação Periódica de Desempenho e Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos, utilizadas para fins de Desenvolvimento Funcional.

Art. 23 - A Avaliação Periódica de Desempenho é um processo sistemático de aferição do desempenho do servidor, composto de duas etapas, sendo uma etapa anual e a outra trienal, utilizada para fins de programação de ações de capacitação e qualificação e como critério para o Desenvolvimento Funcional, compreendendo:

I - Avaliação das Atividades de Ensino;

II - Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação;

III - Exercício de Cargos de Confiança;

IV – Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos;

Art. 24 - As planilhas de avaliação de desempenho funcional fazem parte dos anexos IV, V e VI desta Lei.

Art. 25 – A Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos que compõe a Avaliação Periódica de Desempenho será elaborada e aplicada por uma empresa contratada para este fim, conforme legislação vigente, sendo que as despesas resultantes do referido processo de avaliação correrão por conta das rubricas orçamentárias:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Unidade Orçamentária:	02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Projeto Atividade:	12.361.003.2.010 – Desenvolvimento das Ações do Ensino Fundamental – Recursos Próprios;
Elemento de Despesas:	3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Art. 26 – Será considerado aprovado o servidor do magistério municipal de Serra do Ramalho que obtiver a média de 70% ao final do processo de avaliação, sendo que a Avaliação Periódica de Desempenho terá peso de 50% e a Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos terá peso de 50% na composição da média final.

Parágrafo único – A nota da Avaliação Periódica de Desempenho será calculada somando-se as notas obtidas pelo servidor nos últimos 3 anos, divididas por 3 (três).

$$MF = \frac{(APD \text{ dos } 3 \text{ últimos anos} / 3) + ACEP}{2}$$

MF = Média Final

APD = Avaliação Periódica de Desempenho

ACEP = Avaliação de Conhecimentos Específicos e Pedagógicos

Art. 27 – A não realização da Avaliação de Desempenho implica no avanço automático de todos os profissionais do Magistério que assim tiverem o direito, para a classe imediatamente superior conforme tabela do avanço horizontal.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - COGESP

Art. 28 - O processo de Avaliação de Desempenho será coordenado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, que consolidará as avaliações encaminhadas pelas sub-comissões de cada unidade escolar.

§ 1º - Em cada unidade escolar deverá ser formada uma sub-comissão da COGESP, com a



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

mesma finalidade.

§ 2º - A avaliação de desempenho, no tocante à Avaliação das Atividades de Ensino, Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação, Exercício de Cargos de Confiança, será baseada nas informações constantes das planilhas elaboradas para este fim, constantes dos Anexos IV a VI desta Lei.

§ 3º - As planilhas referentes à Avaliação das Atividades de Ensino, Participação em Atividades Administrativas e de Capacitação, Exercício de Cargos de Confiança, serão preenchidas pelos Diretores das Escolas, juntamente com um Professor, um Especialista em Educação, e um representante de Pais, integrante do conselho escolar, quando houver, escolhidos por seus pares e no caso de avaliação destes, pela chefia à qual estejam subordinados.

§ 4º - Nas Unidades de Ensino onde houver menos de cinco professores, as planilhas serão preenchidas pelo Diretor e o representante dos Pais.

§ 5º - As planilhas de avaliação de desempenho, constantes dos Anexos IV e V, deverão ser preenchidas anualmente e entregues a COGESP.

§ 6º - A avaliação de conhecimentos específicos e pedagógicos, a que os professores, especialistas e gestores escolares serão submetidos, deverá ser realizada por empresa especializada para este fim;

Art. 29 - Compete à Comissão estabelecida no caput deste artigo:

I - acompanhar de forma permanente a aplicação do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores do Magistério deste Município;

II - emitir parecer sobre as concessões das gratificações estabelecidas no Estatuto de Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

III - apreciar requerimentos de alterações de jornada de trabalho;

IV - acompanhar os processos referentes ao Desenvolvimento Funcional e de



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Avaliação de Desempenho;

V - avaliar os documentos comprobatórios dos cursos que se pretende utilizar para fins de Desenvolvimento Funcional;

VI - julgar os recursos do servidor efetivo do Magistério referentes à Avaliação de Desempenho, quanto a vícios formais do processo;

VII - apreciar os requerimentos de alterações de anuênio conforme estabelecido o Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho;

VIII - exercer as competências que lhes forem atribuídas em regulamento.

Parágrafo único - A COGESP poderá, a qualquer tempo, no julgamento de recursos, utilizar-se das informações existentes sobre o servidor do Magistério avaliado, bem como solicitar das unidades e chefias, se necessário, a revisão das informações, a fim de corrigir erros e/ou omissões.

Art. 30 - As regras para o processo e julgamento do recurso referido no inciso VI do artigo anterior constituirão objeto de regulamentação.

Art. 31 - Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar os trabalhos da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

§ 1º - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP será composta com representantes do Poder Executivo Municipal, representantes da categoria e do representante dos pais do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As deliberações da Comissão revestirão a forma de indicação ao Chefe do Executivo Municipal, que as apreciará e sobre elas decidirá considerando a conveniência e oportunidade de sua adoção.

Art. 32 - A Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP, será integrado pelos seguintes membros:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

I - o Secretário Municipal de Educação que presidirá a Comissão;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Administração;

II - 01 (um) representante indicado por maioria pelos diretores das unidades municipais de Ensino;

III - 01 (um) representante indicado pela maioria dos titulares de cargos efetivos da carreira do Magistério Público Municipal;

IV - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores da Categoria.

V – 01 (um) representante dos Pais que participa do Conselho Municipal de Educação.

Art. 33 - Caberá ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos membros da Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal - COGESP.

CAPÍTULO VIII
DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 34 - Os vencimentos dos cargos que integram a carreira do Magistério Público Municipal a partir da vigência desta Lei serão os constantes do Anexo III.

Art. 35 - Além das vantagens previstas no Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, poderão ser concedidas aos titulares de cargos da carreira do Magistério Público Municipal vantagens pecuniárias outras asseguradas aos servidores públicos municipais, desde que não conflitantes com o disposto nesta Lei.

Art. 36 - O reajuste de vencimentos do magistério será realizado tendo como data base o mês de janeiro de cada ano, de acordo com o aumento da receita das verbas do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, para o ano escolar.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 37 - O reajuste de vencimentos, quando ocorrer, deverá ser aplicado linearmente em toda estrutura que compõe as tabelas salariais dos cargos da carreira do Magistério Público Municipal.

CAPÍTULO IX
DO ENQUADRAMENTO

Art. 38 - O enquadramento dos atuais ocupantes de cargos de provimento efetivo da carreira do Magistério Público Municipal será efetivado no nível correspondente à formação profissional e ao grau de especialização previstos no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Para efeito de atribuição da referência, fica assegurada a correspondência desta com a referência ocupada no Plano de Carreira anterior.

§ 2º - Se do enquadramento ora determinado resultar padrão de remuneração básica inferior ao praticado até a vigência desta Lei, ficará assegurado o acesso a referência cujo padrão de vencimento seja imediatamente superior, no nível correspondente.

Art. 39 - O titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal que até a data desta Lei não comprove o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para provimento dos cargos nos níveis ora estruturados, será enquadrado em Quadro Especial, a ser extinto com a vacância.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A parcela básica dos proventos do pessoal inativo do Magistério Público Municipal será reajustada nas mesmas condições do pessoal ativo de igual categoria.

Parágrafo único - O pessoal inativo do quadro atual dos servidores efetivos fica enquadrado no nível e referência de acordo com a sua titulação.

Art. 41 - O piso salarial dos Servidores da área de Educação pública do Município de Serra do Ramalho é fixado na referência inicial do nível 1, conforme anexo III.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Art. 42 - Fica criado na Secretaria de Educação, o Quadro Especial do Magistério, constituído pelos cargos efetivos de Professor Não Licenciado, organizados na forma do Anexo I e III desta Lei.

§ 1º - Os atuais titulares de cargos do magistério que não comprovem a formação exigida para enquadramento nos níveis estabelecidos por esta Lei, serão integrados no Quadro Especial instituído na forma deste artigo.

§ 2º - O titular de cargo integrado em Quadro Especial na forma deste artigo, terá assegurado o seu enquadramento no Plano de Carreira e Vencimentos estruturado por esta Lei, se comprovar o preenchimento do requisito de formação profissional exigido para provimento do nível I do correspondente cargo, até 31 de dezembro de 2015.

§ 3º - O Quadro Especial de que trata este artigo tem a sua lotação limitada à nomenclatura de cargo e ao número de servidores nele integrados, ficando vedada à realização de novos provimentos a partir da data de vigência desta Lei.

§ 4º - O titular de cargo integrado em Quadro Especial com titulação em Licenciatura de curta duração e de Professor não licenciado, passam a ser remunerados a partir de 01 de janeiro de 2015, por remuneração, fixada em parcela única, conforme o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, **sem prejuízo dos vencimentos já percebidos pelo servidor na data da publicação desta lei.**

§ 5º - No valor **da remuneração** de que trata esta Lei, estão incorporados todos os benefícios e proventos remuneratórios recebidos pelo servidor em 31 de dezembro de 2014, observada a respectiva carga horária do servidor.

§ 6º - Para os servidores que, em 31 de dezembro de 2014, estejam no exercício de funções gratificadas, será considerado o valor de remuneração excluídas as vantagens do referido cargo.

§ 7º - **A referida remuneração do servidor do Quadro Especial** não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das verbas a seguir:

I - gratificação natalina;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

- II - adicional de férias;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV - adicional noturno;
- V - auxílio natalidade;
- VI - retribuição pela prestação de aulas extraordinárias;
- VII - retribuição pelo exercício de função gratificada;

§ 8º - Nos casos em que o somatório do vencimento básico e das vantagens remuneratórias percebidas em 31 de dezembro de **2014**, forem superiores ao valor **da remuneração fixada no Anexo III** desta Lei, fica assegurada aos servidores ativos, a percepção da diferença como vantagem nominal identificada, reajustável unicamente na forma do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 9º - **A remuneração fixada** por esta Lei estará sujeita às atualizações posteriores, decorrentes dos reajustes concedidos anualmente aos servidores públicos do magistério municipal, conforme alterações sofridas no piso salarial nacional, sempre que este for superior ao vencimento total que já é percebido pelo servidor.

Art. 43 - Compõem o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério, os anexos I a VI desta Lei.

Art. 44 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 45 - As despesas com a execução desta Lei correrão á conta das verbas próprias do município e do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de créditos suplementares.

Art. 46 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 47 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 26 de maio de 2015.

DEOCLIDES MAGALHÃES RODRIGUES
Prefeito Municipal



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

a. ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGO EFETIVO E CARGO COMISSIONADO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO EFETIVO

NOMENCLATURA	níveis	QUANTITATIVOS DE CARGOS
PROFESSOR	1	
	2	
	3	
	4	

NOMENCLATURA	níveis	QUANTITATIVOS DE CARGOS
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	1	
	2	
	3	
	4	

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO
PROFESSOR NAO LICENCIADO	



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

QUADRO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CARGO	DISCIPLINA	VAGAS
PROFESSOR	ENSINO FUNDAMENTAL I EDUCAÇÃO INFANTIL (Ensino Fundamental da a 4ª series ou do 1º ao 5º ano)	
	ENSINO FUNDAMENTAL II (Ensino Fundamental do 5ª a 8ª séries ou do 6º ao 9º ano) PORTUGUÊS MATEMÁTICA HISTÓRIA GEOGRAFIA CIÊNCIAS EDUCAÇÃO FÍSICA EDUCAÇÃO ARTÍSTICA ENSINO RELIGIOSO LÍNGUA ESTRANGEIRA	



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO I (continuação)

QUADRO DE VAGAS



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO II

CARGO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

NOMENCLATURA	AREA DE ATUAÇÃO	níveis	REQUISITOS
PROFESSOR MUNICIPAL	Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental 1 I	1	Nível superior, em Pedagogia, nos termos da legislação vigente.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação.
	Ensino Fundamental 1 II	1	Nível superior, com graduação em licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO/ PEDAGOGO	Suporte pedagógico direto à docência da Educação Infantil e do Ensino Fundamenta 1	1	Nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia.
		2	Nível superior em nível de especialização, em cursos da área de Educação, com duração mínima de 360 horas.
		3	Nível superior em nível de mestrado, em curso strictu sensu na área de Educação.
		4	Nível superior em nível de doutorado, em curso strictu sensu na área de Educação.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Professor	1	1.288,65	1.327,31	1.367,13	1.408,15	1.450,39	1.493,90	1.538,72	1.584,88	1.632,43	
	2	1.493,93	1.538,75	1.584,92	1.632,46	1.681,44	1.731,88	1.783,84	1.837,35	1.892,47	
	3	1.731,92	1.783,88	1.837,39	1.892,51	1.949,29	2.007,77	2.068,00	2.130,04	2.193,94	
	4	2.007,81	2.068,05	2.130,09	2.193,99	2.259,81	2.327,61	2.397,43	2.469,36	2.543,44	

horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
specialista em Educação	1	1.417,52	1.460,04	1.503,84	1.548,96	1.595,43	1.643,29	1.692,59	1.743,37	1.795,67	
	2	1.643,33	1.692,63	1.743,41	1.795,71	1.849,58	1.905,07	1.962,22	2.021,09	2.081,72	
	3	1.905,11	1.962,26	2.021,13	2.081,77	2.144,22	2.208,54	2.274,80	2.343,05	2.413,34	
	4	2.208,59	2.274,85	2.343,10	2.413,39	2.485,79	2.560,37	2.637,18	2.716,29	2.797,78	

horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
Professor	1	2.577,30	2.654,62	2.734,26	2.816,29	2.900,78	2.987,80	3.077,44	3.169,76	3.264,85	
	2	2.987,87	3.077,51	3.169,83	3.264,93	3.362,87	3.463,76	3.567,67	3.674,70	3.784,94	
	3	3.463,84	3.567,75	3.674,78	3.785,03	3.898,58	4.015,54	4.136,00	4.260,08	4.387,88	
	4	4.015,63	4.136,09	4.260,18	4.387,98	4.519,62	4.655,21	4.794,87	4.938,71	5.086,87	

horas semanais	Nível	REFERÊNCIA									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	
specialista em Educação	1	2.835,03	2.920,09	3.007,69	3.097,92	3.190,86	3.286,58	3.385,18	3.486,74	3.591,34	
	2	3.286,66	3.385,26	3.486,81	3.591,42	3.699,16	3.810,14	3.924,44	4.042,17	4.163,44	
	3	3.810,22	3.924,53	4.042,26	4.163,53	4.288,44	4.417,09	4.549,60	4.686,09	4.826,67	
	4	4.417,19	4.549,70	4.686,20	4.826,78	4.971,58	5.120,73	5.274,35	5.432,58	5.595,56	

: Valor de referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO ESPECIAL

Cargo	Horas	REFERÊNCIA ÚNICA
Professor	20	958,89
	40	1.917,78

Referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.
A aplicação dos vencimentos do servidor do magistério sem nível superior será de acordo ao Art. 39 do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98
Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba
CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
DIRETORES E VICE-DIRETORES

Níveis	Nível	REFERÊNCIA								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Níveis	1	2.577,30	2.654,62	2.734,26	2.816,29	2.900,78	2.987,80	3.077,44	3.169,76	3.264,8
	2	2.987,87	3.077,51	3.169,83	3.264,93	3.362,87	3.463,76	3.567,67	3.674,70	3.784,9
	3	3.463,84	3.567,75	3.674,78	3.785,03	3.898,58	4.015,54	4.136,00	4.260,08	4.387,8
	4	4.015,63	4.136,09	4.260,18	4.387,98	4.519,62	4.655,21	4.794,87	4.938,71	5.086,8

Níveis	Nível	REFERÊNCIA								
		A	B	C	D	E	F	G	H	I
Níveis	1	1.288,65	1.327,31	1.367,13	1.408,15	1.450,39	1.493,90	1.538,72	1.584,88	1.632,4
	2	1.493,93	1.538,75	1.584,92	1.632,46	1.681,44	1.731,88	1.783,84	1.837,35	1.892,4
	3	1.731,92	1.783,88	1.837,39	1.892,51	1.949,29	2.007,77	2.068,00	2.130,04	2.193,9
	4	2.007,81	2.068,05	2.130,09	2.193,99	2.259,81	2.327,61	2.397,43	2.469,36	2.543,4

PLANILHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL (ANEXOS IV, V e VI)

ANEXO IV - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Valor de referência do piso salarial nacional R\$ 1.917,78 para 40 horas do professor de nível médio.



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

I – DAS ATIVIDADES DE ENSINO				
Avalie as atividades de ensino de acordo com os itens e quesitos seguintes, marcando com um "X"				
1. QUANTO AO PLANEJAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFFICILMENTE
a) Elabora e executa planos de ensino referentes a regência de classe e atividades afins, segundo a proposta política pedagógica do Estabelecimento de Ensino?				
b) O Plano de Ensino é elaborado de acordo com as normas traçadas pela Secretaria Municipal de Educação?				
c) Os Planos de Aula observam clareza de conteúdos?				
d) Os Planos de Aula observam adequação ao nível da classe?				
e) Os Planos de Aula oportunizam a avaliação dos alunos?				
f) Cultiva um caderno de planejamento onde elabora diariamente os planos de aula com objetivos coerentes e metodologias diversificadas, a fim de motivar os alunos para o ensino e aprendizagem?				

ANEXO IV(continuação)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

2. QUANTO ÀS ATIVIDADES DOCENTES	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Faz diagnóstico do alunado sobre seus conhecimentos básicos de leitura, escrita e cálculos matemáticos?				
b) Elabora atividades e/ou projetos visando melhorar o ensino aprendizagem?				
c) Realiza atividades individuais com os alunos de menor rendimento?				
d) Comunica à direção as anormalidades verificadas durante as aulas e as ausências prolongadas dos alunos?				
e) Realiza ações que proporcionam a conservação do espaço escolar e dos recursos didáticos da escola?				
f) Desenvolve atividades de forma científica, dinâmica, contextualizada, interdisciplinar, através de uma abordagem crítica do conhecimento?				
g) Cumpre o programa da disciplina sob sua responsabilidade, ministrando, no mínimo, 75% do conteúdo programático?				
h) Demonstra domínio sobre os conteúdos, técnicas aplicadas e a classe?				



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

3. QUANTO À AVALIAÇÃO DOS ALUNOS	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) A avaliação apresenta correlação com os objetivos traçados?				
b) É realizada de forma contínua?				
c) Há utilização de instrumentos diversos de avaliação?				
d) É oportunizado a auto-avaliação?				
e) A recuperação se processa de forma periódica e paralela aos conteúdos desenvolvidos e no que se refere à aprendizagem?				
f) É utilizada considerando os indicadores de desempenho, competência e habilidades esperadas, definidas no planejamento?				



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com**ANEXO IV (continuação)**

4. QUANTO AO RELACIONAMENTO	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Interage com os colegas trabalhando em equipe de forma a promover a melhoria do desempenho na busca de resultado comum?				
b) Realiza atividades significativas promovendo a interação da comunidade escolar?				
c) Socializa ideias, planejamento, atividades e sugestões de melhoria com a direção e demais colegas?				
d) Mantém um bom relacionamento com os profissionais de apoio colaborando e respeitando o seu trabalho?				

5. QUANTO A ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE	SEMPRE	MUITAS VEZES	ALGUMAS VEZES	DIFICILMENTE
a) Cumpre o horário estabelecido, é pontual e está sempre presente, mostrando-se disposto a atender às necessidades do trabalho?				
b) Participa dos períodos dedicados ao planejamento e atividades que visam o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem?				



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com**ANEXO V****PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO**

II - PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE CAPACITAÇÃO		
Marque com "X" a(s) participação (ões) dos Profissionais da Educação		
Item	SIM	NÃO
1. Participação em Comissões Municipais de Educação		
2. Participação em Conselhos Municipais de Educação		
3. Participação em Conselhos de Pais e Mestres		
<i>Participação em Cursos, Seminários, Congressos, etc. na qualidade de:</i>		
4. Organizador(a)		
5. Coordenador(a)		
6. Palestrante		
7. Como treinando (cursos até 90 horas)		
8. Como treinando (cursos acima de 90 até 180 horas)		
9. Como treinando (cursos acima de 180 horas)		
10. Participação no Projeto Político-Pedagógico da Escola		



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

INFORMAÇÕES E SUGESTÕES DOS AVALIADORES SEGUIDAS DE DATA E ASSINATURA

--

MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO SEGUIDO DE DATA E ASSINATURA

--



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO

I – Planilha de Atividades de Ensino: Total de 26 questões

Em cada questão há quatro alternativas para avaliar o Profissional da Educação segundo os seguintes critérios:

A – Sempre = 4 pontos

B – Muitas Vezes = 3 pontos

C – algumas Vezes = 2 pontos

D – Dificilmente = 1 ponto

Máximo de pontos desta Planilha = 104 pontos.

II – Planilha de Participação de Atividades Administrativas e de Capacitação: Total de 10 questões

Itens de 1 a 6 e item 10, marcado "sim" = 3 pontos

Item 7, marcado "sim" = 2 pontos

Item 8, marcado "sim" = 3 pontos

Item 9, marcado "sim" = 4 pontos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

Máximo de pontos desta Planilha = 30 pontos.

Conceitos:

ÓTIMO: de 104 a 134 pontos

BOM: de 75 a 104 pontos

REGULAR: de 70 a 78 pontos

INSUFICIENTE: menos de 70 pontos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

LEI N°. 373, DE 26 DE MAIO DE 2015

Altera a lei municipal nº 282, de 30 de junho de 2010, que trata do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os § 1º e 2º do art. 49 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Os servidores da carreira do magistério, quando na regência de classe da Educação Infantil e das séries 1ª a 4ª ou do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I, dedicarão 1/3 (um terço) da sua jornada de trabalho às atividades complementares (AC), em contraturno.

§ 2º - As horas destinadas às atividades complementares serão remuneradas no percentual de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

Art. 2º - Os § 1º e 2º do art. 50 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 20 (vinte) horas semanais, terá 13 (treze) horas/aula e 7 (sete) horas de Atividade Complementar (AC).

§ 2º - O Professor do Ensino Fundamental II, com 40 (quarenta) horas semanais, terá 26 (vinte e seis) horas/aula e 14 (catorze) horas de Atividade Complementar (AC).

Art. 3º - O art. 54 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 – Fica assegurado o recebimento da dedicação exclusiva, obedecendo o percentual de 20% (vinte por cento) do vencimento básico, apenas para os servidores que se encontram em exercício efetivo de docência na data da entrada em vigor da presente lei, e que já percebiam esta vantagem.

Art. 4º - O art. 61 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 - O Professor quando na efetiva regência de classe, terá 1/3 (um terço) de sua carga horária destinada à atividade complementar (AC).

Art. 5º - O art. 73 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73 - Além dos direitos e vantagens previstos aos demais servidores, o magistério fará jus aos seguintes benefícios:

I - Gratificações:

a) pelo exercício de direção ou vice-direção de unidades escolares;



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

b) excluído;

c) pela remoção de ofício de professor e especialista em educação da zona urbana para zona rural, e da zona rural para a zona rural de fácil ou difícil acesso dentro do município, equivalente à 25% do vencimento básico.

d) pelo exercício de docência com alunos especiais;

e) por regência de classe equivalente a 10% (dez por cento) do vencimento básico;

f) excluído;

g) por atividade de complementar (AC) equivalente a 15% (quinze por cento) do vencimento básico, para os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental das Séries Iniciais;

II - Adicionais:

a) por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do vencimento básico por 1 (um) ano de efetivo exercício, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento);

b) excluído;

Art. 6º - O § 2º do art. 77 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O professor, cuja classe comporte até três alunos especiais e possuir habilitação específica, apresentando título com carga horária mínima de 240 horas, para realizar o atendimento adequado a estes alunos, segundo suas necessidades, perceberá uma gratificação de 5% sob seu vencimento base.

Art. 7º - Os incisos II e III e o § 1º do art. 86 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

II - Curso de Aperfeiçoamento, na área de educação, destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o magistério, em nível superior, com duração mínima de 80 (oitenta) a 120 (cento e vinte) horas;

III – excluído.

§ 1º excluído.

Art. 8º - O inciso I e os § 3º, 4º e 5º do art. 92 da Lei Municipal nº 282, de 30.06.2010, passam a vigorar com a seguinte redação:



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.pmsr@gmail.com

I – excluído;

§ 3º - Os certificados de cursos referentes aos temas transversais dos PCNs farão jus à gratificação do artigo acima, desde que atenda a carga horária mínima exigida no art. 92 do Estatuto do Magistério Público Municipal de Serra do Ramalho.

§ 4º - Após a apresentação de um título para a percepção da gratificação, o servidor contemplado deverá aguardar o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses para nova apresentação de título requerendo o benefício.

§ 5º - O professor poderá acumular títulos para dar entrada que somem juntos o percentual máximo de 15%, respeitando a carência de 36 meses da aquisição do benefício anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Serra do Ramalho, estado da Bahia, em **26 de maio de 2015**.

Deoclides Magalhães Rodrigues
Prefeito Municipal